



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

REQUERIMENTO 10/23 , 10 DE MAIO DE 2023

Autoria: Vers. (as)

Requeremos, nos termos regimentais, após ouvido o Plenário, que seja **CONVOCADO** o Senhor JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS (CABURÉ), Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, para que compareça ao Plenário desta Casa no dia 11 de Maio de 2023 às 09h, em caráter de URGÊNCIA, a fim de prestar esclarecimentos acerca do cumprimento da **Lei nº 610/2020 Art. 9º, in verbis:**

Lei nº 610/2020 Art. 9º— A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude tem a estrutura definida no Anexo I-7.1 desta Lei e possui as seguintes competências:

- I – fomentar o esporte amador, as práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer, bem como planejar e executar a política municipal de esporte por meio de programas e projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;
- II – planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte e lazer, recreação e educação física não escolar e realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;
- III – promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científica;
- IV – estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;
- V – desenvolver programas de conscientização e motivação dos municíipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação;
- VI – efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município;
- VII – promover competições esportivas amadoras;
- VIII – apoiar o esporte profissional de entidades do Município;
- IX – assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
- X – outras atividades correlatas.

Câmara Municipal de Formosa, 10 de maio de 2023.

Γ

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Γ

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)

Γ

Vereador (a)

Vereador (a)

Vereador (a)